



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado, Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, informações relativas ao contexto apresentado e os elementos factuais e legais decorrentes do Inquérito Policial n. 2023.0082432-DPF/ SSP/SP e ao auto de infração nº 1HQIMX3R, Ação 11U2704, imputado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama —, ao Presidente Jair Bolsonaro.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado, Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, informações relativas ao contexto apresentado e os elementos factuais e legais decorrentes do Inquérito Policial n. 2023.0082432-DPF/ SSP/SP e ao auto de infração nº 1HQIMX3R, Ação 11U2704, imputado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama —, ao Presidente Jair Bolsonaro.

Nesses termos, requisita-se:

1. O envio da íntegra dos autos relativos à aplicação da penalidade administrativa: multa pecuniária no valor de R\$ 2.500 (dois mil



e quinhentos reais), oriunda do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama.

E indaga-se:

1. Quais os efeitos jurídicos que o resultado da apuração produzida neste inquérito policial acarretarão sobre o auto de infração do IBAMA?

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o contexto apresentado e os elementos factuais e legais decorrentes do Inquérito Policial n. 2023.0082432-DPF/SSP/SP, solicita-se esclarecimentos relativos à revisão criteriosa do auto de infração nº 1HQIMX3R, Ação 11U2704, imputado ao Presidente Jair Bolsonaro, com base nos seguintes pontos:

- O auto de infração (art. 30 do Decreto 6.514/2008) e o crime homólogo (art. 1º da Lei 7.643/1987) compartilham o mesmo elemento de dolo específico – "molestamento intencional". A investigação policial e as evidências colhidas indicam a ausência de dolo, bem como a falta de ação intencional que configurasse molestamento.
- A Portaria Ibama 117/1996, ao definir medidas de coibição e controles para prevenção do molestamento, distingue entre o ato de prevenção e ações que resultam em dano efetivo. O caso em apreço refere-se a uma falta de prevenção sem consequências danosas, não se configurando como um ato doloso de molestamento.
- O relatório final do inquérito policial destaca que as embarcações estavam em "ponto morto", o que implica um mínimo deslocamento ou imobilidade, corroborado pelos depoimentos uníssomos das testemunhas. Ademais, a moto aquática, operada pelo Presidente Bolsonaro, utilizava um sistema de propulsão via hidrojato, que não



apenas evita danos físicos a animais marinhos devido à ausência de hélices, mas também produz pouco ruído, insuficiente para causar desconforto aos animais.

- As conclusões do inquérito são claras ao afirmar que não houve o fato de molestamento, seja pela falta de provas que indicassem um comportamento intencionalmente prejudicial às espécies protegidas, seja pela configuração técnica da embarcação que minimiza a possibilidade de dano.

Considerando-se, portanto, que além da falta de intencionalidade de molestar, o inquérito policial concluiu também pela ausência do fato molestamento, uma vez que a apuração confirmou a veracidade das versões dos investigados, no sentido de que as embarcações estavam com os motores desengrenados, que foi a baleia que emergiu à frente da moto aquática, e que o respectivo sistema de propulsão via hidrojato impossibilita danos físicos, e produz barulho insuficiente para causar desconforto.

Diante dos fatos e análises apresentadas, considera-se que o auto de infração emitido contra o Presidente Bolsonaro não se sustenta à luz das provas e interpretações legais pertinentes. Solicita-se os devidos esclarecimentos quanto à revisão e eventual anulação deste auto de infração, reconhecendo-se a não ocorrência de dolo e de ato infracional conforme tipificado.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2024.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

